

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022 DE FORNECIMENTO DE PACOTE DE PROPRIEDADES E SERVIÇOS NO BIG FESTIVAL 2022, FIRMADO ENTRE A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A BITS PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício Sr. Michael Sotelo Cerqueira, portador do RG nº 33.427.569-6 e CPF sob nº 284.295.458-08 e por sua Diretora-Executiva Sra. Marcia de Mello Gomide, portadora do RG nº 8.279.734-1 e CPF sob nº 053.758.798-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BITS PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04310171/0001-78, com sede em Rua da Consolação, nº 3617, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01416-001, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, pelo Sr. Gustavo Soares Steinberg, portador do RG nº 20.20.027.299 e do CPF nº 171.419.638-04 e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, conforme Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XVIII, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a prestação de serviços possibilitando a participação da **CONTRATANTE** no evento **BIG FESTIVAL 2022**, orgazinado exclusividade pela **CONTRATADA**, oferecendo as estruturas necessárias, o acesso à plataforma digital de negócios e a participação na comunicação institucional do evento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à dispensa de licitação, identificada no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 15/06/2022.
- 2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que acordado formalmente entre as partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** é responsável pela prestação dos seguintes serviços:
 - 3.1.1. Exposição da Logomarca em todas as comunicações, inserções e materiais de divulgação;

GS

- 3.1.2. Criação, formatação e divulgação em seu maling e redes sociais de 02 (dois) Newsletter exclusivos;
- 3.1.3. Criação, formatação e divulgação de 03 (três) posts nas mídias e redes sociais do evento;
- 3.1.4. Alocação de espaços de fala para apresentações e palestra por parte da **CONTRATANTE** ou pessoa por ela indicada, durante a programação do evento, em especial, em dinâmicas e área relacionadas a negócios;
- 3.1.5. Montagem e disponibilização de estande físico, com no mínimo 6m², com instalações e comunicação visual apropriada, localizado na área de negócios do evento;
- 3.1.6. Criação visual, programação e disponibilização de estande virtual de porte médio na plataforma on-line do evento; e
- 3.1.7. Fornecimento de 15 (quinze) credenciais de acesso para a participação de empresas na área on-line e física de negócios.
- 3.1.8. Fornecimento de credenciais necessárias para acesso de todos os membros do corpo técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme constante na proposta, parte integrante deste.
- 4.2. O valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela **CONTRATADA**, por meio eletrônico, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.
 - 4.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O valor contratual é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

GS

- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável por pela fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 7.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento.
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a **CONTRATADA** poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a **CONTRATANTE**.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à **CONTRATANTE**, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.
- 8.2. No caso de qualquer das Partes deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à Parte inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento de tal aviso.
 - 8.2.1. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a Parte prejudicada poderá considerar rescindido o presente Contrato mediante simples aviso à outra.
- 8.3. Qualquer das Partes poderá denunciar e rescindir o Contrato, mediante simples aviso por

GS

escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência pela outra Parte.

II- Decretação da falência ou insolvência da outra Parte.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra Parte.

IV- Caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.4. Em hipótese de requerimento de recuperação judicial, a outra Parte poderá decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.

8.5. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do Contrato não elide a responsabilidade por eventuais obrigações pendentes ou pagamentos devidos pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios, bem como pela legislação aplicável à matéria.

10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela **CONTRATANTE**, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições legais vigentes, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

GS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da **CONTRATANTE**, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** tratará todos os dados da **CONTRATANTE** – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a **CONTRATADA** deverá imediatamente notificar a **CONTRATANTE** e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

14.2. Qualquer dos dispositivos deste Contrato que, por qualquer motivo, tiver sua eficácia afastada, não importará em invalidação do instrumento ou das demais Cláusulas, que permanecerão válidas.

14.2.1. Na hipótese de quaisquer das disposições previstas neste Contrato virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, seja através de decisão judicial

ou administrativa de natureza condenatória ou homologatória de qualquer espécie de acordo celebrado junto à Administração Pública, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé novas condições e a aditar o presente com vistas a refletir os termos de tais eventuais decisões e/ou acordos, sendo que, caso não cheguem a um acordo, o Contrato rescindir-se-á automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este Contrato serão feitas por escrito, mediante e-mail ou courier nos endereços das Partes indicados no preâmbulo deste Contrato.

15.1.1. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

15.1.2. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

16.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes serão contratantes independentes.

16.1.1. Este Contrato não autoriza qualquer das Partes a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

16.1.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das Partes poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

GS

- 19.2.** As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.
- 19.3.** A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Presidente

Marcia de Mello Gomide
Diretora-Executiva

GUSTAVO STEINBERG

Gustavo Steinberg

CEO

Testemunhas:

Nome Ruth Fialho Dias
CPF 073.409.448-50

Nome
CPF

Signatures

Date: _____

Signature: _____

Michel Cerqueira

Date: 13 Jun 2022

Signature: _____

Ruth Fialho Dias

Ruth Fialho Dias

Date: 14 Jun 2022

Signature: _____

Eric Drummond

Eric Drummond